

Códigos Locais	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.3.0	4.2.1.0	4.2.5.0	4.2.6.0	4.3.1.0	4.3.5.0	Totais
105	1.177	—	6.741	—	—	—	150	—	—	—	—	—	8.068
106	3.146	7.400	280.964	450.000	—	—	—	—	—	—	—	—	741.504
107	6.600	9.572	8.940	—	—	6.000	3.900	—	—	—	—	—	35.012
108	7.901	7.208	3.960	—	—	1.000	900	—	—	—	—	—	20.969
109	2.060	876	1.076	—	—	1.000	600	—	—	—	—	—	5.612
110	848	528	7.440	—	—	1.000	1.000	—	—	—	—	—	10.816
111	740	31	116	—	—	1.000	3.600	—	—	—	—	—	5.487
112	—	600	5.520	18.000	—	—	—	—	—	8.000	—	—	32.120
113	—	15.200	8.880	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24.080
114	—	—	160	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	1.160
115	95.500	44.200	6.460	—	—	28.200	10.000	—	—	—	—	—	184.360
116	6.655.200	199.090	405.540	—	—	—	2.400	—	—	—	—	—	7.262.290
117	73.148	11.400	12.040	—	—	—	30.000	—	—	—	—	—	126.588
118	386.510	142.992	52.803	—	—	76.583	19.527	—	—	—	—	—	3.378.415
119	228.961	17.827	27.210	—	—	—	—	—	—	—	—	2.700.000	273.998
120	123.200	10.400	39.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	173.200
121	19.511	1.855	1.844	—	—	2.000	—	—	—	—	—	—	25.210
122	19.284	3.240	4.120	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	27.644
123	25.270	2.040	2.832	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	31.142
124	248.746	40.160	37.224	—	—	326.680	22.000	—	—	—	—	—	674.810
125	160.200	7.600	5.740	—	—	—	—	—	—	—	—	—	173.540
126	21.100	7.160	7.200	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	36.460
127	16.160	4.100	4.800	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	26.060
128	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300
129	58.612	290.208	435.099	420.000	1.240.000	355.000	60.000	150.000	1.000.000	623.000	—	—	4.631.919
130	12.853	2.580	7.520	—	—	5.836	6.000	—	—	—	—	—	34.789
131	23.587	6.980	3.360	—	—	10.390	5.500	—	—	—	—	—	49.817
132	12.320	16.838	46.114	—	—	21.900	8.500	—	—	—	—	—	105.672
133	162.643	19.740	24.072	—	—	21.600	5.000	—	—	—	—	—	233.055
134	74.000	8.400	7.190	—	—	47.000	3.500	—	—	—	—	—	140.090
135	213.600	12.460	58.986	—	—	174.000	5.374	—	—	—	—	—	464.420
136	26.000	5.247	1.190	—	—	34.200	5.300	—	—	—	—	—	71.937
137	4.000	1.478	130	—	—	1.620	1.000	—	—	—	—	—	8.228
138	7.200	3.287	40	—	—	7.079	5.100	—	—	—	—	—	22.706
139	48.000	17.655	7.680	—	—	8.000	10.000	—	—	—	—	—	91.345
140	—	2.000	267.019	80.000	—	—	—	—	—	20.000	—	—	379.019
141	9.000	2.280	6.600	—	—	100	160	—	—	—	—	—	18.080
142	500	—	1.840	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	3.340
143	500	—	48	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	1.548
144	10.507	11.660	1.140	—	—	—	3.000	—	—	—	—	—	26.300
145	6.680	3.200	4.400	—	—	—	5.500	—	—	—	—	—	19.780
146	42.748	47.583	6.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	96.331
147	5.125	1.296	3.400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.821
148	13.020	2.480	10.750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26.250
149	—	—	46.572	300.000	—	—	—	—	—	—	—	—	362.572
150	—	—	652.888	—	—	60.000	20.000	—	—	—	—	—	4.656.295
151	385.126	545.581	74.800	—	—	—	—	—	—	—	2.992.700	—	840.080
152	760.000	5.280	13.360	—	—	4.740	1.000	—	—	—	—	—	102.220
153	81.000	2.120	7.000	—	—	2.500	—	—	—	—	—	—	163.528
154	147.000	7.028	3.165	—	—	10.000	6.000	—	—	—	—	—	19.983
155	730	88	460	—	—	2.500	3.600	—	—	—	—	—	6.560
156	—	—	320	—	—	2.000	—	—	—	—	—	—	2.320
157	—	—	150	—	—	—	100	—	—	—	—	—	250
158	179.820	133.540	25.510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	338.870
159	—	—	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
160	180	—	440	—	—	900	3.200	—	—	—	—	—	4.720
161	13.322	34.688	30.351	—	—	24.480	2.970	—	—	—	—	—	115.811
162	18.353	2.199	13.832	—	—	3.500	2.060	—	—	—	—	—	39.934
163	41.190	20.760	23.060	—	—	5.000	1.000	—	—	—	—	—	91.010
164	578.687	209.620	570.296	—	—	57.700	31.250	—	—	—	—	—	1.447.568
165	61.160	6.240	91.646	—	—	6.330	6.800	—	—	—	—	—	172.156
166	3.400	72	264	—	—	4.500	2.900	—	—	—	—	—	11.136
167	12.570	198	3.060	—	—	26.530	2.050	—	—	—	—	—	44.408
168	400	30	284	—	—	970	1.500	—	—	—	—	—	3.184
169	65.800	76.596	81.880	—	—	—	—	—	—	—	—	—	224.276
170	45.608	58.620	114.480	3.200.000	—	—	—	—	—	180.000	—	—	3.698.708
171	10.326	6.280	13.400	16.440	—	9.000	12.000	—	—	10.000	—	—	77.446
172	18.914	36.800	74.760	6.000	—	21.000	8.500	—	—	—	—	—	163.974
173	37.200	21.976	139.800	7.800	—	68.000	40.993	—	—	15.000	—	—	330.769
174	19.440	9.580	78.060	7.200	—	16.500	6.565	—	—	5.000	—	—	139.345
175	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	728.890	—	728.890
176	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.250	3.250
177	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
178	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
179	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
180	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
181	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	29.693.674	5.187.588	7.494.192	7.069.773	1.240.000	5.889.574	4.304.584	150.000	1.000.000	1.349.532	3.721.590	2.703.250	69.803.757

DECRETO N.º 49.174, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a criação da Zona Policial do A.B.C.D.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a notória importância da chamada zona do ABCD, inclusive e muito especialmente em relação às atividades pertinentes à Secretaria da Segurança Pública;

Considerando as normas contidas no Decreto n.º 48.162, de 3 de julho de 1967, para a regionalização das atividades da administração estadual; Considerando que a Chefia da Zona Policial Sul é que, com real acúmulo de atividade, vem supervisionando a referida região e, finalmente; Considerando que a criação de uma zona policial para agrupar os municípios circunvizinhos citados, sem acarretar ônus financeiro para o Estado, atende aos interesses da Polícia Judiciária e Administrativa;

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires, Mauá e Rio Grande da Serra, ficam agrupadas em uma zona policial denominada "Zona Policial do A.B.C.D."

Artigo 2.º — A sede da Zona Policial do "A.B.C.D." será localizada em São Bernardo do Campo, instalando-se, provisoriamente, no prédio onde funciona a atual Delegacia de Polícia.

Artigo 3.º — A Zona Policial do "A.B.C.D.", diretamente subordinada à Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, será chefiada por Delegado de Classe Especial.

Artigo 4.º — São atribuições da Chefia Policial do "A.B.C.D.", na sua área de jurisdição, as fixadas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 34.481, de 10 de janeiro de 1959.

Artigo 5.º — A Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, providenciara a designação de servidores necessários à Chefia da Zona Policial do "A.B.C.D."

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor em 2 de janeiro de 1968.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
CéL. Sebastião Ferreira Chaves
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.175, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Declara de natureza urgente a decretação de utilidade pública, da área de terra, cuja propriedade é atribuída a Antônio Bastos.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para o fim disposto no artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.355, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela lei n.º 2.785, de 21 de maio de 1956, a decretação de utilidade pública da área de terra, cuja propriedade é atribuída a Antônio Bastos, abrangida pelo decreto n.º 46.003, de 15 de fevereiro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Romey Yassuda
Anésio de Paula e Silva
Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1968.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.176, DE 3 DE JANEIRO DE 1968

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 47.654, de 26 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 47.654, de 26 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2.º — A função de Secretário Executivo da Assessoria de Revisão Agrária será obrigatoriamente exercida por Engenheiro-Agrônomo, de longo tirocínio sobre a matéria e comprovada experiência em administração geral, por indicação do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 3 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

Regulamenta a Lei n.º 9.995, de 20 de dezembro de 1967, que fixou novos valores para a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e para a Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos.

Retificações

CAPÍTULO XII

Artigo 32,

Onde se lê: — § 3.º — A restituição da Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos, quando cabível, dependerá da restituição da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no cargo em que o recolhimento de ambas as taxas tenha sido efetuado concomitantemente, pela mesma guia.

Leia-se:

§ 3.º —